



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 11/2026

1- IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:

A presente demanda decorre das necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG, diante da existência de número expressivo de pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS aguardando atendimento para tratamento de doenças venosas crônicas, especialmente varizes dos membros inferiores.

Verificou-se a necessidade de ampliar a oferta de procedimentos especializados, com o objetivo de reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera, garantindo aos usuários acesso adequado e oportuno ao tratamento.

Nesse contexto, identifica-se a necessidade de disponibilização de serviços especializados para realização de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter ambulatorial, buscando ampliar a capacidade assistencial e a resolutividade da rede municipal de saúde, bem como assegurar a continuidade e a integralidade da assistência aos usuários do SUS.

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E DIAGNÓSTICO ATUAL

As doenças venosas crônicas, incluindo as varizes dos membros inferiores, constituem relevante problema de saúde pública, em razão de sua elevada ocorrência na população adulta e dos impactos decorrentes de sua evolução. Além do aspecto estético, essas condições podem ocasionar dor, edema, alterações cutâneas, limitações funcionais e, em casos mais avançados, úlceras venosas, comprometendo a qualidade de vida e a capacidade funcional dos pacientes.

No Município de Mariana/MG, a Secretaria Municipal de Saúde identifica demanda crescente de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que necessitam de avaliação e tratamento especializado para doenças venosas crônicas. Entretanto, o tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores – escleroterapia – ainda não é disponibilizado no âmbito da rede municipal de saúde, inexistindo, atualmente, oferta própria desse procedimento no Município.

A ausência desse serviço no território municipal faz com que os pacientes dependam da disponibilidade de atendimento em outros municípios de referência, mediante os mecanismos de regulação do SUS. Essa situação pode resultar em deslocamentos dos usuários, aumento do tempo de espera, dificuldades de acesso ao tratamento e prolongamento de condições clínicas que poderiam ser tratadas em caráter ambulatorial.

Diante desse diagnóstico, verifica-se a necessidade de implantar a oferta do tratamento esclerosante não estético de varizes no Município de Mariana, ampliando a capacidade da Atenção Especializada e proporcionando aos usuários do SUS acesso mais próximo, oportuno e resolutivo ao procedimento.

A disponibilização do serviço no Município pretende proporcionar, especialmente:

- ampliação do acesso ao tratamento especializado de doenças venosas crônicas;
- redução da demanda reprimida e do tempo de espera para realização dos procedimentos;
- redução da necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- maior continuidade e integralidade da assistência aos usuários do SUS;
- prevenção da evolução e do agravamento dos quadros clínicos passíveis de tratamento;
- fortalecimento da capacidade resolutiva da Atenção Especializada da rede municipal de saúde.

Nesse contexto, a necessidade administrativa consiste em viabilizar a implantação e a disponibilização regular do serviço de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores no Município de Mariana/MG, de modo a atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde e ampliar a assistência especializada oferecida aos usuários do SUS.

A definição do credenciamento de empresas especializadas como solução para atendimento dessa necessidade deverá considerar a capacidade do mercado, a demanda estimada, os requisitos técnicos e assistenciais, os custos envolvidos e as demais alternativas disponíveis, buscando assegurar solução adequada, eficiente e economicamente viável para a Administração.

3- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

No Município de Mariana ainda não há regulamentação do Plano Anual de Contratações, entretanto, a demanda está previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade identificada, a contratação deverá assegurar a prestação de serviços especializados de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, em caráter ambulatorial, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os padrões técnicos, assistenciais, sanitários e de segurança aplicáveis.

A prestação dos serviços deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- ser executada por pessoa jurídica regularmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços objeto da contratação;
- possuir licenças, registros e autorizações exigidos pelos órgãos competentes para o funcionamento e execução dos procedimentos;
- disponibilizar profissionais devidamente habilitados e inscritos nos respectivos conselhos profissionais, com qualificação compatível com os procedimentos a serem realizados;
- dispor de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos necessários à realização segura e adequada dos procedimentos;
- observar as normas, protocolos e diretrizes assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e às autoridades sanitárias competentes;
- realizar os atendimentos mediante encaminhamento e/ou autorização da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os fluxos de regulação estabelecidos;
- garantir atendimento adequado, humanizado e seguro aos usuários, respeitando os princípios de integralidade, equidade e continuidade da assistência;
- manter registros dos atendimentos e procedimentos realizados, assegurando a disponibilidade das informações necessárias ao acompanhamento, controle, faturamento e fiscalização pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- observar as normas relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações dos pacientes;
- responsabilizar-se integralmente pelos profissionais, materiais, medicamentos, insumos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, conforme definição posterior no Termo de Referência;
- cumprir os quantitativos, prazos, condições de execução e demais parâmetros assistenciais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- submeter-se aos mecanismos de acompanhamento, controle, avaliação, auditoria e fiscalização adotados pela Administração e pelo SUS.

Considerando que o serviço de escleroterapia ainda não é ofertado pela rede municipal, a solução deverá possibilitar a implantação e disponibilização regular do procedimento no Município de Mariana/MG, ampliando a capacidade da Atenção Especializada e reduzindo a necessidade de encaminhamento dos usuários para outros municípios.

Os requisitos técnicos específicos, critérios de habilitação, qualificação profissional, estrutura mínima necessária, protocolos assistenciais, quantitativos estimados, critérios de medição e demais condições de execução serão detalhados no Termo de Referência, observadas as conclusões deste Estudo Técnico Preliminar e a regulamentação aplicável.

5- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de serviço ainda não implantado no Município de Mariana/MG, não há histórico próprio de consumo que permita estabelecer a demanda exclusivamente com base em procedimentos anteriormente realizados pela rede municipal.

Dessa forma, a estimativa dos quantitativos foi estabelecida a partir dos dados atualmente disponíveis pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando, especialmente, a demanda reprimida identificada junto à Central de Regulação Municipal, o número de pacientes que aguardam atendimento especializado, o perfil da população potencialmente usuária do serviço e a projeção da demanda para o período de 12 (doze) meses.

Para o dimensionamento da contratação, também foram consideradas as características do tratamento, a capacidade estimada de atendimento e a necessidade de implantação gradual do serviço, de forma a possibilitar o atendimento da demanda inicialmente identificada e dos novos usuários que venham a necessitar do procedimento durante a vigência da contratação.

O tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores será realizado em caráter ambulatorial, conforme indicação clínica, encaminhamento e/ou regulação da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas e os protocolos assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, não representando obrigação de contratação ou execução integral pela Administração, uma vez que a quantidade efetivamente realizada dependerá da demanda assistencial, da indicação clínica dos pacientes, dos encaminhamentos autorizados e da disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A estimativa para o período de 12 (doze) meses será apresentada na planilha abaixo, contendo a identificação e o código do procedimento, a unidade de medida, o quantitativo estimado e o respectivo valor unitário de referência, adotando-se, para fins de estimativa, os valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, conforme competência utilizada na pesquisa.

ITEM/CÓD.	DETALHAMENTO/PROCEDIMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA – 12 meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. (unilateral) Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	Procedimento	800	R\$ 300,78	R\$ 240.624,00
203.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. (bilateral) Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	Procedimento	4.500	R\$ 392,62	R\$ 1.766.790,00

Tabela oficial de referência SIGTAP- (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

O valor estimado global para o credenciamento de Escleroterapia é de **R\$ 2.007.414,00 (dois milhões sete mil quatrocentos e quatorze reais)**, apurado com base dos preços praticados na tabela SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp> com fundamento na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017, que inclui o tratamento esclerosante de varizes na Tabela SUS como procedimento de média complexidade e estimativa de demanda apresentada pela área técnica competente.

Ressalta-se que esse valor possui caráter meramente estimativo e não representa obrigação de contratação integral por parte da Administração. Os fornecimentos ocorrerão exclusivamente sob demanda, conforme a efetiva necessidade do Município, disponibilidade orçamentária e emissão das respectivas autorizações de fornecimento, não gerando aos estabelecimentos credenciados qualquer direito à contratação de quantitativos mínimos ou à percepção de faturamento previamente definido.



6- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica para escolha da solução mais adequada ao atendimento da demanda de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana/MG.

Para atender à necessidade de ampliação da oferta de procedimentos de escleroterapia, foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Atas de registro de preços

Vantagens	Desvantagem
A adesão a uma ARP vigente permitiria a contratação de forma mais rápida, dispensando a necessidade de realizar novo procedimento licitatório.	As ARPs disponíveis geralmente não contemplam serviços especializados como escleroterapia, especialmente quando envolvem procedimentos ambulatoriais com avaliação clínica, ultrassonografia e materiais específicos.
Os itens registrados em ata já possuem valores e descritivos definidos, favorecendo previsibilidade de custos.	A adesão limita o Município aos prestadores já registrados, reduzindo a capacidade de escolha e a cobertura assistencial.
	Procedimentos de escleroterapia exigem abordagem individualizada conforme o quadro clínico, o que não se compatibiliza com ARPs padronizadas.
	Pode não haver ARP vigente que contemple o procedimento com a complexidade e os requisitos técnicos necessários.

Conclusão: Embora a ARP ofereça celeridade, sua falta de aderência ao objeto — um serviço especializado, clínico e individualizado — torna essa alternativa inadequada para a contratação de escleroterapia.

Alternativa 2 – Contratação via licitação convencional (menor preço por item ou global)

Vantagens	Desvantagem
Permite definir previamente quantitativos estimados e especificações técnicas, facilitando planejamento financeiro.	A licitação convencional resulta em apenas um fornecedor vencedor por item ou lote, criando dependência de um único prestador — risco elevado para serviços contínuos de saúde.
Possibilita participação de diversos prestadores, ampliando a concorrência e potencialmente reduzindo preços.	A escleroterapia depende de avaliação clínica individualizada, o que dificulta prever quantidades com precisão e detalhar todas as variáveis técnicas no edital.
Pode gerar disputa competitiva, resultando em	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

valores inferiores aos praticados inicialmente pelo mercado.	Descritivos insuficientes podem gerar propostas inadequadas, impugnações, recursos e atrasos. Se o edital não for atrativo, empresas especializadas podem não participar, comprometendo a continuidade do atendimento. Eventuais falhas ou interrupções do prestador vencedor podem paralisar o serviço, agravando a demanda reprimida.
--	--

Conclusão: Apesar da transparência e competitividade formal, a licitação convencional não atende satisfatoriamente às características do serviço de escleroterapia, que exige flexibilidade, continuidade e múltiplos prestadores aptos.

Alternativa 3 - Credenciamento de fornecedores nos termos do art. 79 da Lei de Licitações 14.133/2021

Vantagens	Desvantagem
Todas as empresas que atenderem aos requisitos podem ser credenciadas, ampliando a rede de atendimento e evitando dependência de um único prestador. O serviço de escleroterapia é individualizado e contínuo; o credenciamento permite ajustar o atendimento conforme a demanda real, sem necessidade de estimativas rígidas. Se um prestador deixar de atender, outros assumem a demanda, garantindo continuidade do serviço público. Mesmo sem disputa de preços, há concorrência qualitativa: prestadores buscam manter boa reputação para serem escolhidos pelos pacientes regulados. Permite atendimento simultâneo por múltiplos profissionais especializados, reduzindo filas e tempo de espera.	A existência de vários prestadores requer maior organização administrativa para controle de produção, conformidade técnica e regularidade documental.

Conclusão: Entre as alternativas avaliadas - ARP, licitação convencional e credenciamento - o credenciamento é a solução mais adequada para a contratação do serviço de escleroterapia no Município de Mariana/MG.



O procedimento possui natureza assistencial, contínua, individualizada e dependente de avaliação clínica, características que demandam flexibilidade operacional, múltiplos prestadores habilitados e atendimento descentralizado. O credenciamento assegura:

- maior capilaridade da rede;
- continuidade do serviço;
- padronização de preços;
- atendimento conforme demanda real;
- redução da fila de pacientes com doenças venosas crônicas.

Assim, o credenciamento se mostra a alternativa mais eficiente, segura e alinhada às diretrizes da gestão pública em saúde.

6.1. Metodologia Utilizada:

A metodologia adotada para a estimativa da contratação fundamentou-se em critérios técnicos e objetivos, considerando a inexistência de contratação anterior por meio de credenciamento no Município para esse objeto.

- Atas de registro de preços;
- Tabela oficial de referência.

A pluralidade de fornecedores possibilita à Administração contar com uma rede de empresas previamente habilitadas para realizar o procedimento de Escleroterapia, conforme as solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

O credenciamento permite que as requisições sejam direcionadas ao estabelecimento credenciado que disponha do serviço necessário e possua condições de realizar o procedimento de forma imediata. Prestadores potencialmente aptos à execução dos serviços, buscando assegurar viabilidade, ampla participação de interessados, continuidade da assistência e atendimento adequado à demanda dos usuários do SUS.

6.2. Critérios para Escolha da Solução:

A escolha da solução foi analisada considerando a natureza do objeto e as características específicas da demanda, que exigem atendimento contínuo, personalizado e descentralizado aos pacientes da rede pública de saúde que necessitam de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, conforme indicação clínica.

Após estudo técnico das alternativas disponíveis — licitação tradicional, adesão a atas de registro de preços e credenciamento — verificou-se que o credenciamento representa a solução mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atender à finalidade proposta.

Os principais critérios que fundamentam essa escolha são:

- **Demanda Variável e Contínua**



O tratamento de doenças venosas crônicas depende da evolução clínica de cada paciente, exigindo oferta contínua de procedimentos ao longo do ano. A quantidade de atendimentos não é fixa, variando conforme avaliação médica, gravidade dos casos e demanda reprimida.

• **Padronização das Condições de Prestação do Serviço**

O credenciamento permite estabelecer regras claras, valores padronizados, protocolos assistenciais e requisitos técnicos uniformes para todos os prestadores, garantindo qualidade, segurança e conformidade com normas sanitárias.

• **Ampliação da Rede de Prestadores**

Por permitir a participação de todos os profissionais e clínicas que atendam aos requisitos, o credenciamento amplia a rede assistencial, evita dependência de um único fornecedor e assegura maior capilaridade no atendimento dos pacientes.

• **Agilidade no Atendimento e Redução de Custos Operacionais**

Com múltiplos prestadores habilitados, o município reduz filas, agiliza o início do tratamento e diminui deslocamentos para outros municípios. Além disso, o modelo reduz custos administrativos, pois não exige repetição de processos licitatórios para cada demanda.

Conclusão

Diante das características do serviço de escleroterapia — individualizado, ambulatorial, contínuo e dependente de avaliação clínica — o credenciamento se mostra a alternativa mais eficiente e alinhada às diretrizes de gestão pública em saúde. Ele garante flexibilidade, segurança jurídica, ampliação da rede de atendimento e maior resolutividade para os pacientes do Município de Mariana/MG.

6.3. Justificativa da Solução Escolhida:

A solução escolhida consiste na realização de credenciamento de empresas e profissionais especializados na execução do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, mediante contrato de adesão, conforme condições padronizadas definidas pela Administração Municipal.

A adoção dessa modalidade de contratação justifica-se pela natureza assistencial, contínua e individualizada do serviço, diretamente vinculada à avaliação clínica realizada pelos profissionais da rede pública de saúde. Cada procedimento depende da indicação médica, da evolução da doença venosa crônica e das características específicas de cada paciente, o que inviabiliza:

- a definição prévia de quantidades exatas;
- a padronização rígida de escopo em um único certame licitatório;
- a competição tradicional baseada em menor preço por lote ou item.

Diante disso, o credenciamento se apresenta como o instrumento mais adequado, eficiente e juridicamente seguro para atender à demanda.



A escolha dessa solução atende aos princípios da isonomia, eficiência, economicidade, impessoalidade e transparência, uma vez que:

- **Permite atendimento simultâneo por múltiplos prestadores:** Evita filas, reduz o tempo de espera e assegura continuidade do tratamento, especialmente relevante para pacientes com dor, edema, úlceras e outras complicações da doença venosa crônica;
- **Assegura padronização de preços e condições técnicas:** O credenciamento estabelece valores fixos, protocolos clínicos, requisitos de qualificação profissional e regras uniformes, prevenindo variações indevidas e fortalecendo o controle administrativo;
- **Viabiliza fiscalização contínua da execução:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar atesto individualizado dos procedimentos, com registro nominal dos pacientes atendidos, garantindo rastreabilidade, segurança e transparência.

Além disso, o credenciamento estimula a participação de clínicas e profissionais especializados, fortalecendo a rede assistencial local, ampliando a capacidade de atendimento e reduzindo a necessidade de deslocamento dos pacientes para outros municípios.

Conclusão

Dessa forma, o credenciamento representa o modelo mais vantajoso e compatível com a natureza social, técnica e assistencial da demanda, assegurando:

- continuidade do atendimento aos pacientes com doenças venosas crônicas;
- eficiência na aplicação dos recursos públicos;
- ampliação da rede de prestadores;
- maior resolutividade e satisfação dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Mariana/MG.

7- ESCOLHA DA MELHOR SOLUÇÃO

Após a análise das alternativas de contratação possíveis - licitação convencional (pregão ou concorrência), adesão a atas de registro de preços e credenciamento - concluiu-se que a melhor solução para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde é a realização de credenciamento de clínicas e profissionais especializados na execução do tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, mediante celebração de contrato de adesão.

A opção pelo credenciamento foi adotada em razão de suas características, que se mostram mais adequadas à natureza da demanda e mais vantajosas para a Administração, conforme os seguintes aspectos:

a) Atendimento Contínuo e Variável: O número de pacientes que necessitam de escleroterapia é variável e depende da demanda gerada pelas consultas médicas, da evolução clínica dos casos e da fila reprimida existente. Essa característica inviabiliza a definição prévia de quantidades exatas ou a realização de competição em um único certame licitatório. O credenciamento permite contratação simultânea e contínua, assegurando o atendimento ininterrupto dos usuários do SUS.



b) Múltiplos Prestadores: O credenciamento possibilita a participação de múltiplas clínicas e profissionais habilitados, garantindo ampla concorrência, descentralização do atendimento e ausência de exclusividade. Isso evita dependência de um único fornecedor e assegura maior capilaridade na rede assistencial, reduzindo deslocamentos e tempos de espera.

c) Padronização e Isonomia de Preços: A Administração estabelece valores unitários fixos, protocolos clínicos, requisitos técnicos e condições contratuais padronizadas, aplicáveis a todos os credenciados. Esse modelo assegura:

- transparência;
- igualdade entre os prestadores;
- previsibilidade orçamentária;
- controle administrativo mais eficiente.

d) Eficiência Administrativa: O credenciamento elimina a necessidade de repetidas licitações para o mesmo objeto, reduzindo prazos, custos processuais e riscos de descontinuidade do serviço. A modalidade garante celeridade e eficiência na execução do programa municipal de tratamento de doenças venosas crônicas.

e) Foco Social e Acessibilidade: A solução permite ampliar o acesso da população ao tratamento esclerosante, garantindo atendimento humanizado, descentralizado e contínuo. O paciente pode ser direcionado a qualquer prestador credenciado, fortalecendo a política pública de atenção especializada e contribuindo para a integralidade do cuidado.

Dessa forma, o credenciamento é reconhecido como a melhor solução técnica, jurídica e econômica para a contratação do serviço de escleroterapia, pois assegura:

- atendimento contínuo e resolutivo;
- qualidade dos serviços prestados;
- controle dos gastos públicos;
- observância dos princípios da isonomia, economicidade e eficiência.

8- HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente, prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando que a prestação dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores poderá ser realizada por múltiplos prestadores credenciados, em condições padronizadas, conforme a demanda assistencial do Município.

A adoção dessa hipótese possibilita o credenciamento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, sem relação de exclusividade, favorecendo a ampliação da capacidade de atendimento aos usuários do SUS e a continuidade da prestação dos serviços.

9- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para definição dos valores dos procedimentos objeto do credenciamento, será adotada como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, vigente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

na elaboração do processo, considerando o código e a descrição correspondentes ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores.

A utilização da Tabela SIGTAP justifica-se por se tratar de referência oficial utilizada no âmbito do Sistema Único de Saúde para identificação, classificação e valoração dos procedimentos assistenciais, proporcionando padronização e objetividade na definição dos valores aplicáveis ao credenciamento.

Para fins de comprovação e transparência quanto ao valor adotado para o procedimento objeto deste credenciamento, apresenta-se abaixo a captura de tela da consulta realizada na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP/SUS, contendo o código, a descrição e o valor de referência do procedimento correspondente.

Figura 01 e 02 – Consulta do procedimento na Tabela SIGTAP/SUS

Procedimento

Procedimento: 03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 07/2026 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 300,78	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 300,78	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES EM UM DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAME ULTRASSONOGRÁFICO E ADJUVANTE COMPRESSIVO. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.										

Procedimento

Procedimento: 03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)

Grupo: 03 - Procedimentos clínicos
Sub-Grupo: 09 - Terapias especializadas
Forma de Organização: 07 - Angiologia

Competência: 07/2026 [Histórico de alterações](#)

Modalidade de Atendimento: Ambulatorial
Complexidade: Média Complexidade
Financiamento: Fundo de Ações Estratégicas e Compensações (FAEC)
Sub-Tipo de Financiamento: Terapias Especializadas em Angiologia
Instrumento de Registro: BPA (Individualizado)
Sexo: Ambos
Média de Permanência:
Tempo de Permanência:
Quantidade Máxima: 1
Idade Mínima: 12 anos
Idade Máxima: 130 anos
Pontos:
Atributos Complementares: Exige CPF/CNS

Valores

Serviço Ambulatorial:	R\$ 392,62	Serviço Hospitalar:	R\$ 0,00
Total Ambulatorial:	R\$ 392,62	Serviço Profissional:	R\$ 0,00
		Total Hospitalar:	R\$ 0,00

Descrição	CID	CBO	Leito	Serviço Classificação	Habilitação	Redes	Origem	Regra Condicionada	Renases	TUSS
Descrição CONSISTE NA UTILIZAÇÃO DE AGENTE ESCLEROSANTE, QUÍMICO OU FÍSICO, PARA TRATAMENTO NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES, COM OU SEM ÚLCERA, COMO ALTERNATIVA OU UM PROCEDIMENTO ADJUVANTE AO TRATAMENTO CIRÚRGICO. INCLUI EXAMES ULTRASSONOGRÁFICOS E ADJUVANTES COMPRESSIVOS. MÁXIMO DE 1 PROCEDIMENTO.										

Fonte: Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP.
Consulta realizada em 11/08/2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Por se tratar de contratação via credenciamento, o valor apresentado constitui estimativa orçamentária, podendo sofrer variações conforme:

- a demanda real dos atendimentos;
- o número de pacientes regulados;
- a evolução clínica dos casos;
- a capacidade operacional dos prestadores credenciados.

A presente estimativa garante que a população atendida disponha do tratamento esclerosante não estético de varizes de forma oportuna, contínua e eficiente, contribuindo para a efetividade da política pública de atenção especializada no Município de Mariana/MG.

ITEM/CÓD.	PROCEDIMENTO/ DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA – 12 meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
103.09.07.001-5	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. (unilateral) Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes em um dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exame ultrassonográfico e adjuvante compressivo.	Procedimento	800	R\$ 300,78	R\$ 240.624,00
203.09.07.002-3	Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores. (bilateral) Consiste na utilização de agente esclerosante, químico ou físico, para tratamento não estético de varizes dos membros inferiores, com ou sem úlcera, como alternativa ou um procedimento adjuvante ao tratamento cirúrgico. Inclui exames ultrassonográficos e adjuvantes compressivos.	Procedimento	4.500	R\$ 392,62	R\$ 1.766.790,00

Tabela oficial de referência SIGTAP- (Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS).

10- JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não se mostra adequado o parcelamento do objeto por etapas ou componentes do procedimento, considerando que o tratamento esclerosante constitui serviço assistencial integrado, cuja execução deve preservar a continuidade e a segurança do atendimento ao paciente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contudo, o objeto admite a execução por múltiplos prestadores, mediante credenciamento, de forma paralela e não excludente, conforme a demanda da Administração. Assim, cada empresa credenciada deverá executar integralmente os procedimentos agendados, observadas as condições, especificações e valores previamente estabelecidos.

Esse modelo possibilita ampliar a capacidade de atendimento aos usuários do SUS, sem comprometer a integralidade e a qualidade dos serviços prestados.

11- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se viabilizar a oferta de serviço ambulatorial de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando que, atualmente, o Município de Mariana/MG não dispõe desse serviço em sua rede assistencial.

A implantação da oferta por meio de prestadores credenciados busca ampliar o acesso da população ao tratamento, atender à demanda existente e reduzir eventual demanda reprimida de pacientes que necessitam do procedimento, proporcionando maior resolutividade à rede municipal de saúde e continuidade da assistência aos usuários encaminhados para tratamento.

Pretende-se, ainda, estruturar um fluxo regular e contínuo de atendimento, possibilitando que os pacientes sejam encaminhados aos prestadores credenciados conforme critérios de regulação, indicação assistencial e disponibilidade, observadas as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e as diretrizes aplicáveis ao SUS.

A contratação deverá contribuir para:

- disponibilizar aos usuários do SUS acesso a serviço atualmente inexistente na rede municipal;
- ampliar a capacidade de atendimento e a resolutividade da assistência à saúde;
- reduzir a demanda reprimida e o tempo de espera dos pacientes elegíveis ao procedimento;
- proporcionar atendimento ambulatorial adequado, oportuno e seguro aos pacientes encaminhados;
- promover a continuidade e a integralidade da assistência, mediante organização do fluxo de encaminhamento, execução e acompanhamento dos procedimentos;
- possibilitar o atendimento da demanda de forma compatível com a necessidade efetivamente apresentada, mediante utilização de prestadores devidamente habilitados;
- evitar a necessidade de estruturação imediata de serviço próprio pelo Município, com investimentos permanentes em estrutura física, equipamentos e recursos humanos especializados, quando a contratação de prestadores externos se mostrar técnica e economicamente mais adequada;
- proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante remuneração vinculada aos serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados;
- ampliar a disponibilidade de prestadores aptos ao atendimento, reduzindo o risco de descontinuidade da assistência decorrente da dependência de um único prestador; e
- fortalecer a rede regionalizada e hierarquizada de atenção à saúde, inclusive para atendimento, quando aplicável, de usuários provenientes de municípios pactuados por meio da Programação Pactuada e Integrada – PPI.



Como resultado final, espera-se assegurar acesso regular e organizado ao tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, suprimindo uma lacuna atualmente existente na oferta assistencial municipal e promovendo maior eficiência, continuidade e resolutividade no atendimento aos usuários do SUS.

11-PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Para assegurar a legalidade, eficiência e segurança jurídica do procedimento de contratação por meio de credenciamento, a Administração Municipal deverá adotar, previamente à celebração dos contratos, as seguintes providências:

a) Elaboração do Termo de Referência e Minuta de Edital: Com base neste Estudo Técnico Preliminar, deverá ser elaborado o Termo de Referência contendo as condições, requisitos, critérios de habilitação, tabelas de preços e parâmetros técnicos que regerão o credenciamento, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à descrição do objeto, justificativa da contratação, condições de execução e fiscalização.

b) Estimativa de preços atualizada: Deverá ser realizada pesquisa de preços de mercado, preferencialmente com base em fontes diversas, como cotações com fornecedores locais, contratações similares em outros entes públicos, e sistemas oficiais de compras públicas, conforme disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

c) Definição clara dos critérios de habilitação e fiscalização: Estabelecer os critérios objetivos de habilitação jurídica, fiscal, técnica e sanitária que serão exigidos dos fornecedores interessados, bem como os mecanismos de controle e fiscalização da execução contratual, assegurando a qualidade e regularidade para o fornecimento de medicamentos, destinados ao cumprimento de ordens judiciais e suprimento emergencial.

d) Análise e aprovação jurídica e técnica do processo: Submeter o processo de credenciamento à análise da Assessoria Jurídica do Município e das áreas técnicas competentes, a fim de garantir conformidade com a legislação vigente, clareza das condições contratuais e mitigação de riscos administrativos.

e) Publicação do edital de chamamento público: Divulgar amplamente o edital de credenciamento, assegurando publicidade, transparência e oportunidade de participação a todos os interessados, em especial micro e pequenos empreendedores locais, em conformidade com os princípios da isonomia e ampla competitividade.

f) Constituição de equipe de fiscalização: Designar formalmente servidores responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, controle das entregas, verificação da qualidade dos produtos, análise de documentos fiscais e elaboração dos relatórios de fiscalização e atestação dos serviços prestados.

g) Organização logística para recebimento das demandas: Estabelecer fluxos internos entre a Secretaria requisitante e o setor responsável pela execução contratual, garantindo comunicação eficiente para solicitação dos fornecimentos, controle de quantitativos, localização de entregas e cumprimento dos prazos.



h) Reserva orçamentária e formalização dos contratos: Providenciar a reserva dos recursos orçamentários adequados à contratação, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual (LOA), e elaborar os instrumentos contratuais com os fornecedores credenciados, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza ambulatorial dos serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores, não são previstos impactos ambientais de grande magnitude decorrentes da contratação. Ressalta-se, ainda, que os atendimentos serão realizados em sala disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, já estruturada para a realização de procedimentos de saúde, o que contribui para a adequada gestão dos aspectos sanitários e ambientais envolvidos.

Contudo, a execução dos procedimentos poderá gerar resíduos de serviços de saúde, especialmente materiais perfurocortantes, seringas, agulhas, gazes, luvas, embalagens, frascos e demais materiais utilizados durante os atendimentos.

Como medidas de prevenção e mitigação, os prestadores credenciados deverão realizar o adequado gerenciamento dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, contemplando sua segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada, conforme a natureza de cada resíduo e a legislação sanitária e ambiental aplicável.

Deverão ser observadas, ainda, as normas e protocolos vigentes da unidade de saúde onde os procedimentos serão realizados, especialmente no que se refere ao ambiente utilizado, de forma a garantir a compatibilidade entre as rotinas do prestador e a organização do serviço público local.

Os estabelecimentos e profissionais credenciados deverão adotar procedimentos destinados à prevenção de riscos à saúde pública e ao meio ambiente, incluindo o descarte seguro de materiais perfurocortantes e demais resíduos potencialmente contaminados, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade, quando existente, ou as orientações equivalentes definidas pela Administração.

Deverão ser priorizadas, sempre que tecnicamente viáveis e compatíveis com as normas sanitárias e de segurança assistencial, práticas voltadas ao uso racional de materiais, insumos, água e energia, bem como à redução da geração desnecessária de resíduos.

Dessa forma, considerando a natureza dos serviços, a utilização de estrutura física disponibilizada pelo Município e a adoção das medidas de gerenciamento e destinação adequada dos resíduos de saúde, conclui-se que os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e passíveis de mitigação, não constituindo impedimento à viabilidade da solução proposta.



13- CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e adequação da contratação, mediante credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços ambulatoriais de tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

A contratação mostra-se necessária considerando a inexistência, atualmente, da oferta desse serviço no âmbito da rede municipal de saúde de Mariana/MG e a necessidade de garantir acesso ao tratamento aos pacientes que possuam indicação para realização do procedimento.

O credenciamento apresenta-se como solução adequada por possibilitar a participação de múltiplos prestadores devidamente habilitados, em condições previamente estabelecidas pela Administração, permitindo ampliar a capacidade assistencial, atender à demanda existente, reduzir a demanda reprimida e proporcionar maior continuidade e resolutividade aos serviços de saúde.

A solução possibilita, ainda, que os serviços sejam executados conforme a demanda efetivamente encaminhada e regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração vinculada aos procedimentos efetivamente realizados, favorecendo a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, considerando a necessidade assistencial identificada, os resultados pretendidos, as características do serviço e a viabilidade da solução proposta, conclui-se que o credenciamento é adequado ao atendimento do interesse público, recomendando-se o prosseguimento da contratação e a elaboração dos demais documentos necessários à instrução do processo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Mariana, 13 de Agosto de 2026.

Kelem Cristina Ramos de Freitas
Coordenadora de Apoio Administrativo e Planejamento

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações e assinaturas acima.

Marilene Romão Gonçalves
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE